

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 530 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 11.158, DE 12 DE JUNHO DE 1940

Faculta a aquisição, por via amigável, dos terrenos declarados de utilidade pública pelos decretos ns. 10.418, 10.475 e 10.630, de 1939, e 10.887, do corrente ano, necessários ao prosseguimento da "Via Anchieta".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.191, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por via amigável, sempre que isto convenha ao interesse público, os terrenos declarados de utilidade pública pelos decretos ns. 10.418, de 11 de agosto de 1939, 10.475, de 11 de setembro de 1939 e 10.630, de 24 de outubro de 1939 e 10.887, de 10 de janeiro do corrente ano, necessários ao prosseguimento das obras da Via Anchieta.

Artigo 2.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Guilherme Winter

Coriolano de Góes

José de Moura Rezende.

Publicado na Diretoria Geral de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, aos 12 de junho de 1940.

Ariovaldo Vianna,

Diretor Geral.

### DECRETO N. 11.160, DE 13 DE JUNHO DE 1940

Transfere a importância de 30.000\$000 da alínea n. 33 da consignação n. 1, subconsignação n. 3, para a alínea n. 34, dentro da verba n. 109, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de trinta contos de réis (30.000\$000) da alínea n. 33 da consignação n. 1, subconsignação n. 3, para a consignação n. 2, alínea n. 34, dentro da verba n. 109, do orçamento vigente, atribuída à Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Coriolano de Araujo Góes Filho.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 14 de junho de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

### DECRETO N. 11.161, DE 13 DE JUNHO DE 1940

Reduz de 12:077\$500 a dotação da alínea n. 55 - cria as de ns. 55-A e 55-B, dentro da consignação n. 2 da verba n. 134, nas importâncias de 7:548\$400 e 4:529\$100, respectivamente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas baixadas com o decreto n. 10.898, de 12 de janeiro de 1940, reduzida de doze contos e setenta e sete mil e quinhentos réis (12:077\$500) a dotação da alínea n. 55 da consignação n. 2 da verba n. 134, do parágrafo 24.º, do orçamento vigente, atribuída à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o artigo 1.º ficam criadas as alíneas ns. 55-A e 55-B, respectivamente nas importâncias de sete contos, quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos réis (7:548\$400) e quatro contos, quinhentos e vinte e nove mil e cem réis (4:529\$100), dentro da mesma disposição orçamentária e com a seguinte discriminação:

55-A — 1 assistente científico de 3.ª categoria 7:548\$400

55-B — 1 preparador de 1.ª categoria ... 4:529\$100

12:077\$500

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Coriolano de Araujo Góes Filho.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 14 de junho de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral

### DECRETO-LEI N. 11.162, DE 13 DE JUNHO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de oito mil, duzentos e quatro contos e trezentos mil réis (8.204:300\$000) para manutenção de seus serviços.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.143, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, de acordo com a discriminação anexa, um crédito especial de oito mil duzentos e quatro contos e trezentos mil réis (8.204:300\$000), destinado a atender ao pagamento de despesas necessárias à manutenção de seus serviços para as quais não foram consignadas verbas no corrente exercício.

Artigo 2.º — Fica o Governo do Estado autorizado a fazer as operações de crédito que se tornarem necessárias para a execução do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Coriolano de Araujo Góes Filho

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 14 de junho de 1940.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

### ANEXO DO DECRETO-LEI N. 11.162, DE 13 DE JUNHO DE 1940, QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL DE RS. 8.204:300\$000 À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

#### HISTÓRICO IMPORTANCIA

##### I — SECRETARIA DE ESTADO

###### 1 — Diretoria do Material

a — Para compra de uniformes, fardamentos, material de custelo e outro .. .. .	30:000\$000
b — Para compra de materias primas para as oficinas .. .. .	60:000\$000
c — Para compra de obras didáticas, livros escolares, material de expediente, impressos e outras .. .. .	1.000:000\$000
d — Para diárias, despesa de correspondência, de pronto pagamento e outras .. .	30:000\$000
e — Para compra de móveis e utensílios, máquinas de escrever e calcular, maquinários, ferramentas em geral, instalação de novas escolas primárias, equipamentos de escolas, ginásios e escolas normais, mobiliário e maquinismos para o Departamento de Educação, Delegacias Regionais do Ensino e Secretaria de Estado .. .. .	850:000\$000
f — Para reforma de móveis e utensílios escolares .. .. .	15:000\$000

###### 2 — Repartição de Transportes

a — Para conservação e manutenção de automóveis .. .. .	380:000\$000
b — Para fardamentos e uniformes .. .. .	20:000\$000
c — Para publicações, impressos e editais ..	6:000\$000
d — Para aquisição de ambulâncias e caminhões .. .. .	90:000\$000
e — Para obras de construção .. .. .	20:000\$000

##### II — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

###### 1 — Diretoria Geral

a — Para compra de material de custelo em geral e artigos para o Cinema Educativo .. .. .	20:000\$000
b — Para diárias e despesas de transportes diversos de funcionários técnicos e administrativos .. .. .	220:000\$000
c — Para publicações da Revista de Educação, Anuário do Ensino, relatório do Diretor e trabalhos de orientação técnica .. .. .	18:000\$000
d — Para expediente das Delegacias Regionais do Ensino e dos Serviços de Educação Secundária e Normal, Estatísticas e Instituições auxiliares da Escola .. .. .	45:000\$000

###### 2 — Ensino Primário

a — Para pagamento de pequenos concertos em prédios escolares .. .. .	35:000\$000
b — Para expediente, despesas mltidas e pronto pagamento .. .. .	2:400\$000

###### 3 — Ensino Secundário

a — Para compra de livros e material para os gabinetes e laboratórios e para despesas de expediente, mltidas e de pronto pagamento de todos os Ginásios do Estado .. .. .	150:000\$000
---	--------------

###### 4 — Diretoria do Serviço Dentário Escolar

a — Para custeio e manutenção de gabinetes dentários .. .. .	26:000\$000
b — Para compra de aparelhos odontológicos .. .. .	19:000\$000

###### 5 — Diretoria do Serviço de Saúde Escolar

a — Para compra de móveis e utensílios, aquisição de aparelhos, instalação e equipamento da Secção de Higiene Mental .. .. .	25:000\$000
--	-------------

##### III — ENSINO PROFISSIONAL

###### 1 — Superintendência do Ensino Profissional

a — Para diárias, despesas de transportes expediente e de pronto pagamento .. .. .	50:000\$000
b — Para instalação e renovação do equipamento do Ensino Profissional .. .. .	100:000\$000

###### 2 — Núcleos de Ensino Profissional

a — Para despesas de expediente e manutenção .. .. .	6:000\$000
--	------------

##### IV — ENSINO SUPERIOR

###### 1 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

a — Para compra de material, para manutenção de laboratórios, excursões, científicas, publicações, impressões e remessas do Anuário e dos Boletins Científicos .. .. .	100:000\$000
--	--------------

###### 2 — Faculdade de Direito

a — Para compra de material, artigos de expediente e uniformes, livros, assinatura de revistas e jornais, encadernação e serviços de bibliotecas .. .. .	50:000\$000
b — Para despesas de hospedagem, condução e estadia de examinadores dos concursos e se realizarem pelas cadeiras vagas .. .. .	5:000\$000

###### 3 — Faculdade de Medicina

a — Para manutenção da biblioteca compra de livros, assinatura de revistas ..	60:000\$000
b — Para compra de material de custelo, manutenção de laboratórios, gabinetes e clínicas .. .. .	300:000\$000
c — Para manutenção da Clínica Obstétrica .. .. .	150:000\$000
d — Para manutenção do Biotério .. .. .	15:000\$000
e — Para material necessário ao Serviço de Verificação de Óbitos .. .. .	30:000\$000
f — Para impressão dos Anais, Memórias, Anuários .. .. .	30:000\$000
g — Para pagamento de diárias, despesas de exames e concursos e despesas com o intercâmbio universitário .. .. .	30:000\$000
h — Para aquisição de aparelhagem didática .. .. .	100:000\$000
i — Para aparelhos, móveis e utensílios, máquinas, fichários e mimeógrafos ..	30:000\$000
j — Para equipamento da Secção de Encadernação .. .. .	10:000\$000
l — Para aquisição do material didático necessário à instalação da 29.ª cadeira ..	20:000\$000

###### 4 — Faculdade de Farmácia e Odontologia

a — Para aquisição de impressos, publicações, editais, manutenção do Biotério, revistas, uniformes, despesas de expediente e de pronto pagamento .. .. .	25:000\$000
b — Para pagamento de despesas de material de laboratórios e de gabinetes ..	30:000\$000
c — Para despesas de instalação de 15 cadeiras e 15 equipos para a Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria, instalação de 20 aparelhos para a Cadeira de Química, Industrial, instalação do material de Cirurgia-Protese-Maxilo-Facial ..	43:300\$000
d — Para completar os serviços iniciados nas dependências da Faculdade, aquisição de mobiliário para o funcionamento de laboratórios .. .. .	78:000\$000
e — Para pagamento de 15 cadeiras e equipos dentários, conforme contrato de compra .. .. .	68:000\$000

###### 5 — Escola Politécnica

a — Para compra de drogas e material em geral, manutenção dos laboratórios e gabinetes .. .. .	40:000\$000
b — Para compra de livros, assinatura de revistas, encadernação e despesas de biblioteca .. .. .	20:000\$000
c — Para a 3.ª Secção do Colégio Universitário, anexa à Escola .. .. .	10:000\$000
d — Para custeio de excursões de alunos ..	10:000\$000
6 — Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"	
a — Para compra de drogas, compostos químicos, vidrarias, utensílios de porcelana para laboratórios .. .. .	40:000\$000
b — Para compra de adubos, inseticidas, fungicidas, sementes, mudas e jacarinhos .. .. .	10:000\$000
c) — Para compra de livros, revistas es-	